



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.010/2017

Dispõe sobre os critérios para concessão do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 807/2012, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente na disposição contida no inciso IV, do artigo 76, Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 807 de 10 de abril de 2012, na Lei municipal nº 286/2000 – Plano de Carreira do Magistério, e na Lei Municipal Complementar nº 005/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, e demais Leis que disciplina a matéria.

DECRETA:

Art. 1º – O Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 807, de 10 de abril de 2012, é devido a todos os Servidores Públicos do Município de Vila Pavão/ES, pertencente ao quadro de efetivos e comissionados, assim compreendidos os contratados por designação temporária, extensivo ainda aos Conselheiros Tutelares.

§ 1º – O servidor que legalmente acumular cargo ou função pública e remuneração neste Município fará jus a apenas um Vale Alimentação.

§ 2º – O servidor que, contratado por designação temporária ou colocado à disposição por determinação legal, cumprir jornada inferior a normal estabelecida em lei, fará jus ao Vale Alimentação na proporção da carga horária mensal laborada, ficando a cargo da secretária de sua lotação o controle e comunicação ao Setor de Recursos humanos desta Municipalidade, que elaborará a folha de pagamento com observância a esta disposição.

Art. 2º – O vale alimentação não será devido ao servidor afastado do cargo ou função, nos seguintes casos:

- I – por motivo de doença em pessoa da família;
- II – para atividade política;
- III – para tratar de interesses particulares;
- IV – para trabalhar em outro ente público for força de cessão;
- V – para cumprimento de pena disciplinar naquele mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º – O vale alimentação não é extensivo ao servidor aposentado ou pensionista, bem assim aos estagiários.

Art. 4º – O vale alimentação não tem natureza salarial e não incorpora à remuneração do servidor a qualquer título, razão pela não está sujeito à incidência de contribuição previdência ou qualquer ou encargo.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.000/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2017.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal